Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 610/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1216/2019
PROTOCOLO	: 1956934
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: FABIO ZANATA
INTERESSADO	: G&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
VALOR	: R$ 208.823,95
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO E DO TEOR DA NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE CAMISETAS (UNIFORMES) – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTOS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – CORRETA LIQUIDAÇÃO DO OBJETO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor da nota de empenho e da execução financeira que atendem as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 6 a 9 de dezembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da **formalização e do teor da Nota de Empenho** n. 217/2019, celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina e a empresa G&L Indústria e Comércio Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c art. 121, II do RITC/MS; e pela **regularidade** dos atos de execução financeira da Nota de Empenho n. 217/2019, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 217/2019, celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina e a empresa G&L Indústria e Comércio Ltda, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 240/2018, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 156/2018, cujo objeto é a aquisição de camisetas (uniformes) de mangas curtas e regatas, para atender aos alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2019, cujo objeto foi adjudicado à empresa vencedora pelo ordenador de despesas, registrando os preços no valor total de R$ 208.823,95 (duzentos e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), com prazo de validade de 12 (doze) meses.

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços já foram julgados legais e regulares, por meio do Acórdão AC01-39/2021, prolatado nos autos do TC/1205/2019.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e ao teor do contrato e à execução financeira, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) por meio da ANA-DFE-9776/2020 (peça 15), manifestou-se pela regularidade os atos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer PAR-2ªPRC-6906/2021 (peça 19), opinou no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A nota de empenho foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Os documentos relativos à nota de empenho foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram enviados tempestivamente e foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	208.823,95
Total de notas de empenhos	**R$**	208.823,95
Notas fiscais	**R$**	208.823,95
Ordens de pagamentos	**R$**	208.823,95

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a formalização e o teor da nota de empenho e a sua execução financeira uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da DFE e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 217/2019, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c art. 121, II do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira da Nota de Empenho n. 217/2019, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e do teor da nota de empenho e dos atos de execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MSS/dssm